



PROCESSO Nº 049/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Piau, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silva Jardim, Nº 67, Centro, Piau – MG, Cep: 36.157-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.236/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito o Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009, o artigo 24, inciso I da Resolução nº 06/2020 e demais resoluções relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data de **14/05/2025, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piau, localizada no endereço supramencionado).**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.03.02.12.306.0002.2.0027 1.552.000 GESTÃO DE MERENDA ESCOLAR

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA



3.1. Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.2. No dia e hora marcada os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 5 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que serão acondicionados em envelopes lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDAS

4.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de licitação os interessados entregarão, em envelopes devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a habilitação e o Projeto de Vendas respectivamente, constando na parte externa o nome do fornecedor individual, do Grupo Informal ou do Grupo Formal, da seguinte forma:

A - O envelope contendo os documentos de habilitação:

ENVELOPE 1

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

NOME DO PROPONENTE:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

B - O envelope contendo o Projeto de Venda:



ENVELOPE 2

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

NOME DO PROPONENTE:

PROJETO DE VENDAS

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

5.2. ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo).

5.2.1. Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar ao Departamento de Licitação, sob pena de inabilitação os seguintes documentos:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento com foto;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IV).



5.3. ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

5.3.1. Para a habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento com foto;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV).

5.4. ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

I - Para a habilitação dos Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

II - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

IV - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI – Cópia do CPF e RG de todos os diretores da entidade;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos e sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

VIII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Anexo IV).

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 36 da Resolução nº 06/2020.

6. DO PROJETO DE VENDAS

6.1. Após a abertura do Envelope 01, será aberto o Envelope nº 02 inerente aos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais que apresentaram as documentações de habilitação regular.

6.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser apresentado conforme Anexos II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

6.3. A relação dos proponentes será apresentada em sessão pública e registrada em ata. Após o término do prazo de apresentação dos projetos, o resultado da seleção será publicado no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal de Piauí, no prazo de até 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



6.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) observando os critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020.

6.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, conforme segue:

6.6. ENVELOPE 2 - PROJETO DE VENDAS FORNECEDOR INDIVIDUAL ANEXO II

6.6.1. No Envelope 2, o(s) fornecedor(es) individual(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado por fornecedor Individual, com assinatura do agricultor participante;

6.7. ENVELOPE 2 - PROJETO DE VENDAS GRUPO INFORMAL – ANEXO II

6.7.1. No Envelope B, o(s) Grupo(s) Informal(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes ou pelo representante legal do grupo;

6.8. ENVELOPE 2 - PROJETO DE VENDAS GRUPO FORMAL – ANEXO II

6.8.1. No Envelope B, o(s) Grupo(s) formal(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado pelo Grupo Formal, assinado pelo representante legal do Grupo ou todos os participantes.



6.9. - Não serão recebidas documentações e projeto de venda fora do prazo estabelecido neste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 5 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

7.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado pela Prefeitura Municipal, conforme Planilha de Orçamentária, em acordo com § 1º do Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e que serão apresentados pelos proponentes.

7.3. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com devida certificação segundo Lei nº 10.831/2003, poderá ter acréscimo de até 30% ao valor de referência, de acordo com o §5º do Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e em acordo com a Lei nº 12.512/2011.

7.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos



dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

7.9. Os fornecedores vencedores da chamada pública assinara o contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, conforme Anexo III.

7.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)¹ por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2025, no entanto, as entregas deverão ser conforme a descrição da coluna “Periodicidade da Entrega” em quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade da compradora;



8.2. As quantias expostas dos gêneros alimentícios são estimativas com base nos cardápios elaborados por nutricionista, responsável pela merenda escolar e demanda de estudantes da educação básica em período regular de atividades escolares; podendo ser aumentadas ou diminuídas durante o ano letivo em decorrência de sazonalidade, aceitação, alterações de cardápio, demandas extras, imprevistos e esgotamento do total estabelecidos.

8.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na Escola José Maria Cesar de Castro.

8.4. Os gêneros deverão ser entregues nas unidades escolares ou em qualquer outro local que se fizer necessário, conforme solicitação do nutricionista responsável pela merenda escolar ou por algum representante da Secretaria de Educação de Piauí/MG, segundo pedido de compras e cronograma pré-determinado, a fim de não comprometer a produção e a distribuição das refeições escolares e as atividades em âmbito escolar.

8.5. O dia de entrega a ser combinado poderá ser entre segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da unidade escolar. Conforme o produto, a periodicidade da solicitação poderá ser: semanal, quinzenal ou mensal, podendo ser modificada a fim de melhor atender ao planejamento de produção da merenda escolar e às especificidades de armazenamento de cada estoque de cada unidade escolar.

8.6. No ato da entrega, o funcionário responsável pelo recebimento de mercadorias, no local estabelecido, atestará a entrega e registrará não conformidades quantitativas e/ou qualitativas em documento específico.

8.7. Quando houver necessidade de alterações no local, data e horário das entregas, o nutricionista escolar ou algum representante da Secretaria de Educação, irá planejar e acordar, antecipadamente, com o fornecedor.



8.8. Fica vedado ao fornecedor alterar o local de entrega estabelecido nas requisições sem o consentimento prévio do responsável ou de algum responsável da Secretaria de Educação.

8.9. O fornecedor deverá comunicar, com antecedência, ao nutricionista responsável pela merenda escolar ou à Secretaria de Educação de Piauí/MG, qualquer eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas (atraso, quantidade e qualidade solicitada, data ou horário programado). Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.1. Os gêneros alimentícios cotados foram definidos pela nutricionista responsável e o quantitativo total corresponde ao consumo médio das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Piauí.

9.2. A escolha dos alimentos agrícolas utilizados na elaboração dos cardápios será baseada no calendário agrícola da região, fundamentado pela nutricionista escolar e Emater-MG, no intuito de garantir melhor eficácia na entrega dos alimentos, além da melhora no aporte nutricional ocasionado pelos benefícios da colheita nos seus respectivos períodos de safra.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

10.1. Os preços de referência utilizados para este chamamento foram aferidos por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado, tendo como base principal as organizações da agricultura familiar, acrescido dos insumos.

10.2. Entende-se como insumos qualquer informação que poderá impactar na composição do preço, ou seja: despesas com frete, embalagens e encargos, informações



sobre a logística de entrega (se será em cada escola ou em depósito central); informações sobre a periodicidade de entrega (diária, semanal, quinzenal, mensal); informações de como o produto será entregue (se inteiro, em pedaços, descascados e embalados, etc.); e quaisquer outros encargos que houver.

10.3. Quando for o caso, conforme metodologia de formação de preço nos termos do art. 31, § 1º e § 2º, da Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

11. DA QUALIDADE DO PRODUTO

11.1. Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor;

11.2. Os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis;

11.3. O fornecedor deverá ser responsável por garantir a qualidade físico-química e sanitária dos produtos até o local de entrega e deverá se comprometer e arcar com as despesas necessárias para a substituição do produto quando o mesmo não atender às especificações deste edital e às legislações sanitárias em vigor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega. Em caso de não cumprimento, o mesmo terá as devidas penalidades;

11.4. Será exigido aos fornecedores, dos gêneros alimentícios, documentação emitida por autoridade sanitária, que comprove que as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento comercial e das instalações de manipulação e fabricação dos produtos sejam compatíveis com o preconizado, por legislação vigente, para o produto a ser fornecido;



11.5 O produto, quando for o caso, deverá ser produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento;

11.6. Os hortifrúteis deverão ser transportados em veículo limpo, adequadamente vedado, para proteger os alimentos de sol, chuva, poeira, umidade e contaminação por substâncias tóxicas e saneantes;

11.7. Durante o transporte, o veículo deverá conter, exclusivamente, alimentos, não sendo permitido transportar junto animais, substâncias tóxicas e saneantes;

11.8. De acordo com a Lei Nº 8137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”;

11.9. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria nº 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde, a Portaria nº 326, de 30/07/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Resolução RDC nº 275, de 21/10/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Resolução RDC nº 216, de 15/09/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade. Além disso, a Detentora deverá



proceder à aquisição do objeto desta licitação, de produtores que atendam às Boas Práticas Agrícolas.

11.10. Os gêneros alimentícios serão devolvidos e substituídos pela igual quantidade de produtos de qualidade quando apresentarem avarias como danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, dano por praga, defeito de casca grave, ferimento e podridão, imaturos, murchos, odores e sabores característicos de deterioração, passados, umidade externa, deformação grave, escurecimento, partes amolecidas, com queimado de sol, virose, brotação, mofo, sujidades, corpos estranhos aderidos à superfície externa, substâncias terrosas, larvas, parasitas e marcas de picadas de insetos, enfermidades; seja no momento da entrega ou posteriormente, como em caso de danos internos, bichos, podridão, ocos, secos, polpa branca detectados no momento da produção que inviabilizem o consumo; em dia, local e horário estabelecidos pelo nutricionista responsável técnico ou de algum responsável da Secretaria de Educação.

11.11. Os grãos deverão ser inteiros, íntegros, limpos e sãos. Não deverão estar partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados e atacados por lagartas das vagens, danificados, amassados, com parasitos e com sujidades.

11.12. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 5 (cinco) (dias).

12. DAS EMBALAGEM

12.1. DAS EMBALAGENS PRIMÁRIA

12.1.1. As embalagens primárias dos produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 91, de 11 de maio de 2001 da ANVISA e RDC Nº 105, de 19 de maio de 1999 da ANVISA. Deverão ser próprias para alimentos, de material atóxico, resistente, de polietileno ou polipropileno, transparente ou aluminizada, de acordo com o produto; vedado hermeticamente com termossoldagem, íntegra, evitando a perda do produto e



garantindo a durabilidade mínima exigida, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização. As embalagens não devem apresentar partes rasgadas, amassadas, enferrujadas, umidade, estufadas;

12.1.2. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e mantenham as qualidades nutricionais e respeitem os aspectos sanitários, devendo ser acordado previamente com o setor solicitante.

12.2. EMBALAGEM SECUNDÁRIA

12.2.1. Caixa plástica vazada e higienizada, atóxica, e, caso seja solicitada embalagem, deverá ser saco plástico próprio para alimentos resistente, atóxico e transparente (polietileno ou polipropileno).

13. PRODUTO IMPRÓPRIO

13.1. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

13.2. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, no ato do recebimento, em desacordo com o edital e seus anexos.

13.3. Comprovadas alterações nas características do produto e/ou embalagem, a contratada será notificada para substituir o produto em desconformidade com o Edital, quando do recebimento/armazenamento ou qualquer outro motivo, que os revelem impróprios para o consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor); devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a Administração estabelecer - 48 (quarenta e oito) horas -, substituindo-o em parte



ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou o chamamento, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

13.4. A retirada e substituição dos produtos deverão ser realizadas pela Contratada, dentro do prazo máximo - 48 (quarenta e oito) horas -, após oficialização pela Secretaria de Educação. Na impossibilidade de cumprimento do prazo, o contratado deverá comunicar o contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de notificação.

13.5. O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e substituição do produto pela Contratada ocasionará as penalidades cabíveis.

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar posará ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a solicitação.

14.2. As amostras, indicadas no quadro abaixo, deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizados na sede da Prefeitura de Piau, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 3 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras

14.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

14.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.



14.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este Edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- Comunicar com antecedência quaisquer necessidades de alteração de planejamento;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico nutricionista;
- Substituições ou complementações de produtos recusados no ato do recebimento, em decorrência de desacordo com as exigências deste edital, deverão ocorrer sem ônus adicionais, e, no prazo estabelecido;
- O valor financeiro e o quantitativo do alimento utilizado em substituição serão os mesmos do alimento solicitado na ordem de fornecimento;
- Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;
- Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- Retirar todos os materiais recusados, das dependências das unidades escolares, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da solicitação de compra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- A convocação do fornecedor pela Secretaria de Educação poderá ser por telefone ou e-mail e será informado o endereço, o horário, o dia e o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. PENALIDADES

18.1. Poderá ser aplicada à Contratada, em caso de descumprimento de alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as penalidades e sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

19.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

19.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

19.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.



19.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal Piau, impreterivelmente no horário de atendimento, das 08 às 16 horas ou enviadas através do e-mail: licitacao@piau.mg.gov.br.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente edital de chamada pública encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Piau/MG, sito Rua Silva Jardim, Nº 67, Centro, Piau – MG, Cep: 36.157-000, no Setor de Licitação ou através do e-mail licitacao@piau.mg.gov.br o no site <https://www.piau.mg.gov.br/editaistipo/21/Chamamento-Publico>.

20.2. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

20.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

20.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

20.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

20.6. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, que atendem aos requisitos de habilitação.



20.7. Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Projeto de Venda

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Declaração de produção própria do agricultor

Piau/MG, 22 de abril de 2025.

Fernanda Presto de Paiva
Secretária de Educação .



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

RECEBIMENTO

Data e horário: 14/05/2025 as 10:00

Local: Setor de licitações – localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Piau.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para alimentação ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino, para o ano letivo escolar de 2025, conforme especificações desta Chamada Pública.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar como forma de apoiar diretamente os pequenos agricultores locais, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda nas comunidades rurais.

Para a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, justifica-se para a reposição do estoque, bem como pela necessidade de fornecimento dando continuidade ao serviço público aceitável.

Vale enfatizar a importância da alimentação saudável e equilibrada para o desenvolvimento e aprendizado dos alunos, prezamos no fornecimento de opções



nutritivas que atendam às demandas nutricionais das crianças, promovendo assim um ambiente propício para o bom desempenho escolar.

Assim, estaremos seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outras normativas relacionadas à alimentação nas escolas, garantindo a qualidade dos alimentos a serem adquiridos, levando em conta a procedência, variedade, e atendimento às restrições alimentares dos estudantes.

Considerando que os alimentos são de qualidade dos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, destacando sua frescura, variedade e origem local contri, assim, promovendo uma alimentação saudável e balanceada, uma vez que os produtos costumam ser frescos, cultivados de forma sustentável e livres de agrotóxicos em muitos casos.

Vale ressaltar o cumprimento da legislação pertinente, como a Lei nº 11.947/2009, que determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

3. RELAÇÃO DOS PRODUTOS CARACTERÍSTICAS E DETALHAMENTO DOS ITENS

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1.	Abacate.	KG	50	12,86	643,00
2.	ABACAXI	UNID.	100	10,10	1.010,00



3.	Abobora Moranga.	UNID.	80	6,38	510,40
4.	Abobrinha Italiana	KG	70	8,49	594,30
5.	Alface - Tamanho médio, 1º qualidade, com folha sã, sem rupturas.	molho	90	6,83	614,70
6.	Almeirão	UNID.	220	5,20	1.144,00
7.	Banana prata	KG	1800	6,93	12.474,00
8.	Batata	KG	160	9,07	1.451,20
9.	Beterraba - De 1ª qualidade, tamanho médio.	KG	30	8,40	252,00
10.	Biscoito Caseiro - De 1ª qualidade de leite e recheado.	KG	80	31,63	2.530,40
11.	Brócolis - De 1ª qualidade, tamanho médio.	UNID.	40	9,68	387,20
12.	cebolinha	molho	60	5,07	304,20
13.	Cenoura - Sem folhas, nova de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã sem rupturas	KG	40	10,05	402,00
14.	Chuchu Verde - Novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas	KG	100	6,32	632,00
15.	Couve Manteiga - Nova, de 1ª qualidade, folhas verdes e sem rupturas, molhos com peso	molho	80	6,21	496,80



	médio entre 400 e 500 gramas.				
16.	Feijão vermelho	KG	120	9,77	1.172,40
17.	Goiaba	KG	80	7,01	560,80
18.	INHAME	KG	100	11,75	1.175,00
19	Laranja Pêra - De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas unidade com peso médio entre 140 e 160 gramas	KG	100	7,69	769,00
20.	Limão Taiti - Grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas	KG	200	7,56	1.512,00
21.	Maçã	KG	150	14,82	2.223,00
22.	Mandioca - Tamanho médio, com casca sã, sem rupturas	KG	200	6,50	1.300,00
23.	Maracujá	KG	100	17,84	1.784,00
25.	Mel	KG	80	38,17	3.053,60
26.	Melancia.	UNID.	70	6,06	424,20



27.	Mexerica Pokan	UNID.	1000	1,33	1.330,00
28.	MILHO VERDE	UNID.	2500	1,73	4.325,00
29.	MORANGO	KG	100	35,26	3.526,00
30.	Ovos de Galinha - Vermelhos, tipo grande, casca lisa, limpos, e não trincados, em dúzias, em caixas de papelão. Prazo de validade no mínimo 15 dias.	dúzia	120	11,90	1.428,00
31.	Pimentão	KG	20	9,93	198,60
32.	PIMENTAO COLORIDO	KG	20	11,71	234,20
33.	Quiabo - De 1ª qualidade, tamanho médio.	KG	40	8,75	350,00
34.	Tomate	KG	120	10,82	1.298,40
35.	-VAGEM	KG	40	17,44	697,60

4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.03.02.12.306.0002.2.0027 1.552.000 GESTÃO DE MERENDA ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Piau/MG, 22 de abril de 2025.

Fernanda Presto de Paiva
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE I				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025				
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS

						agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	---	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Local e Data:

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/20____.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado na Rua _____, n.º _____, em _____, CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____
(_____).

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.03.02.12.306.0002.2.0027 1.552.000 GESTÃO DE MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



O pagamento decorrente da realização do objeto deste procedimento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, pelo Departamento de Tesouraria do Município de Piauí/MG.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

A Divisão de Compras terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Em hipótese alguma haverá o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir
- c) unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



d) fiscalizar a execução do contrato;

e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- Comunicar com antecedência quaisquer necessidades de alteração de planejamento;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico nutricionista;
- Substituições ou complementações de produtos recusados no ato do recebimento, em decorrência de desacordo com as exigências deste edital, deverão ocorrer sem ônus adicionais, e, no prazo estabelecido;
- O valor financeiro e o quantitativo do alimento utilizado em substituição serão os mesmos do alimento solicitado na ordem de fornecimento;



- Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;
- Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- Retirar todos os materiais recusados, das dependências das unidades escolares, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da solicitação de compra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A convocação do fornecedor pela Secretaria de Educação poderá ser por telefone ou e-mail e será informado o endereço, o horário, o dia e o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Rio Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), _____ de _____ de 20____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo informal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO IV

Declaração de produção própria do agricultor

"MODELO 1 - GRUPOS FORMAIS"

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA NO.
002/2022**

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____,
inscrita no CNPJ sob no. _____ e DAP Jurídica
_____ no declaro para os devidos fins que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas
suas Unidades de Produção Familiar.

Local e Data

(representante legal)



ANEXO IV

Declaração de produção própria do agricultor

"MODELO 2 - GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL"
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA NO. 002/2022

Eu, _____ portador do _____ CPF no. _____,
_____ e DAP (s) Jurídica no _____ declaro para os
devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu
nome são produzidos nas minhas Unidades de Produção Familiar.

Local e Data.

(representante legal)

* No caso de Grupo Informal, TODOS os integrantes do Grupo deverão entregar a
declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando
todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
